



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 110, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 3 de agosto de 2020

~~Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, e § 2º, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6130.0000890/2020-52, RESOLVE:~~

~~Seção I~~
~~Disposições Gerais~~

~~Art. 1º O Conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP), servidor ou colaborador eventual que, a serviço do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), deslocar-se, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa do seu domicílio, no território nacional ou no exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte interurbano, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Além das indenizações previstas no *caput*, será concedida, nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela Administração na origem e desde que requerido antes do deslocamento, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de traslado do:~~

~~I—local de trabalho ou da residência até o local de embarque, na origem;~~

~~II—local de desembarque até o local de trabalho ou da residência, no retorno à origem.~~

~~Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se os termos e as expressões ora dispostas:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I — Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP): sistema eletrônico que integra as atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens, decorrentes de viagens realizadas no interesse do serviço do CNMP, em território nacional ou estrangeiro;~~

~~II — proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP): proposta cadastrada no SCDP, onde constam os dados do proposto, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;~~

~~III — proponente: responsável pela aprovação da PCDP no SCDP, antes de sua concessão, bem como pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada, compreendendo o Presidente, o Corregedor Nacional, o Ouvidor Nacional, os Conselheiros, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto, o Chefe de Gabinete da Presidência, o Chefe de Gabinete da Corregedoria, o Chefe de Gabinete da Secretaria Geral, o Secretário de Administração, o Secretário de Tecnologia da Informação, o Secretário de Planejamento Orçamentário, o Secretário de Gestão Estratégica, o Secretário Processual, o Secretário de Gestão de Pessoas, o Secretário de Comunicação Social, o Auditor-Chefe, os Assessores de Gabinetes e os Assessores de Comissões, conforme o caso;~~

~~IV — proposto: aquele que realizará a viagem, seja ele Conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP), servidor ou colaborador eventual;~~

~~V — Membro auxiliar: o membro do Ministério Público designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com afastamento total ou parcial de suas funções no órgão de origem, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;~~

~~VI — Membro colaborador: o membro do Ministério Público designado para a realização de atividades específicas e temporárias no CNMP, tais como: composição de grupos de trabalho e comitês, instrução de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, execução de projetos específicos, dentre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem;~~

~~VII — Membro ocupante de cargo em comissão no CNMP: o membro do Ministério Público nomeado para ocupar o cargo de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Chefe de Gabinete da Presidência ou Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional;~~

~~VIII — colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com o CNMP, mas vinculada à Administração Pública, em qualquer de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao CNMP;~~

~~IX—colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao CNMP;~~

~~X—equipe de trabalho: aquela instituída por ato do Presidente ou do Secretário-Geral para a realização de missões institucionais específicas;~~

~~XI—agência de viagem: empresa contratada para efetuar a aquisição e a emissão do bilhete de passagem;~~

~~XII—solicitante de viagem: responsável pelo cadastramento, alteração, cancelamento, antecipação, prorrogação ou complementação da solicitação, bem como pela verificação da cotação de preços das passagens, comparando-os com os praticados no mercado, pela indicação da reserva, pela solicitação de emissão de bilhetes de passagens e pela prestação de contas da viagem.~~

~~Parágrafo único. Quando o membro for designado para a realização de um único ato ou de um conjunto de atos que possam ser iniciados e concluídos em um único deslocamento, não será necessária sua designação como membro colaborador, devendo-lhe ser atribuído o tratamento previsto no inciso VIII do presente artigo.~~

~~Art. 3º A emissão de passagens e o pagamento de diárias ocorrerão por meio do SCDP, cujos procedimentos operacionais poderão ser consultados na documentação de apoio disponibilizada no ícone de dúvida do SCDP (após efetuado login no site <https://www2.scdp.gov.br/>).~~

~~Art. 4º O proponente responsável pela aprovação da PCDP não poderá estar hierarquicamente subordinado ao proposto que realizará a viagem.~~

~~Art. 5º O proponente não poderá aprovar a prestação de contas das viagens que ele mesmo tiver realizado.~~

~~Parágrafo único. Quando o Conselheiro ou o Secretário-Geral configurar como proponente e proposto de uma mesma PCDP, caberá ao Presidente do CNMP ou à autoridade por ele delegada aprovar a prestação de contas da viagem realizada.~~

~~Art. 6º Compete ao Presidente do CNMP ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens aos Conselheiros, ao Corregedor Nacional e ao Secretário-Geral.~~

~~Art. 7º Compete ao Secretário-Geral ou à autoridade por ele subdelegada a concessão de diárias e passagens a membros, servidores, ocupantes de cargo em comissão, ocupantes de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~função de confiança e colaboradores eventuais.~~

~~Art. 8º Não será autorizado o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de Conselheiros, membros (auxiliares, colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP), servidores, ocupantes de cargo em comissão, ocupantes de função de confiança ou colaboradores eventuais, por comparecimento a evento alheio à missão institucional, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo Presidente, à vista de convite dirigido ao CNMP.~~

Seção II

Aquisição de Passagens

~~Art. 9º A aquisição de passagens aéreas poderá ocorrer de forma direta ou por agenciamento.~~

~~Art. 10. A aquisição de forma direta compreende a compra de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de viagem.~~

~~Parágrafo único. A aquisição direta de que trata o *caput* depende de edição de legislação que dispense a retenção dos tributos na fonte mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).~~

~~Art. 11. A aquisição por agenciamento compreende os serviços prestados pela agência de viagem para a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas, procedimento adotado até que seja possível a aquisição de forma direta.~~

Seção III

Gestão do Sistema

~~Art. 12. A Coordenadoria de Gestão de Diárias, Passagens e Passaportes (CGDPP) realizará a gestão do SCDP no âmbito do CNMP, cabendo-lhe, ainda:~~

- ~~I — realizar a interação com o órgão gestor do sistema, vinculado ao Poder Executivo;~~
- ~~II — orientar os usuários do CNMP no processo de concessão de diárias e passagens, na aplicação da legislação pertinente e na boa articulação entre os envolvidos;~~
- ~~III — disseminar as informações;~~
- ~~IV — capacitar todos os usuários;~~
- ~~V — extrair informações de viagens de servidores e encaminhar relatório mensal à Secretaria de Gestão de Pessoas;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~VI — analisar previamente a PCDP, após aprovação do proponente, manifestando concordância ou discordância quanto às informações prestadas em cada solicitação de viagem;~~

~~VII — fiscalizar as faturas das companhias aéreas e da agência de viagem, por meio das seguintes atividades:~~

~~a) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de viagem correspondem às reservas efetuadas pela unidade;~~

~~b) verificar, mensalmente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pela agência de viagem às companhias aéreas;~~

~~c) controlar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados.~~

~~VIII — comunicar formalmente à agência de viagem, por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança identificado, para a devida glosa.~~

Seção IV

Proposta de Concessão de Diárias e Passagens

~~Art. 13. A PCDP deverá ser cadastrada pelo solicitante, com a aprovação expressa do proponente e a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data prevista de partida, salvo situações emergenciais ou excepcionais, devidamente justificadas no interesse do serviço.~~

~~Art. 14. A PCDP será instruída com as informações necessárias e exigidas pelo próprio sistema, entre elas destacam-se os seguintes dados:~~

~~I — dados pessoais e bancários do proposto;~~

~~II — valor atualizado do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte no órgão de origem, se for o caso;~~

~~III — local de origem e de destino;~~

~~IV — período da viagem, com as datas de ida e de volta;~~

~~V — data e horário de início do trabalho, evento ou missão;~~

~~VI — informação de alguma restrição (deficiência temporária ou permanente) para emissão das passagens e a solicitação de bagagem para o trecho;~~

~~VII — indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local da execução dos trabalhos e a indicação, em caso positivo, dos respectivos valores, para cumprimento do disposto no art. 17, II, “e”, desta Portaria;~~

~~VIII — quantidade de diárias e valor das passagens a serem pagas, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~IX — descrição do motivo da viagem com justificativa detalhada do serviço a ser executado;~~

~~X — justificativa fundamentada e objetiva para escolha de voo com tarifa superior a menor disponível;~~

~~XI — justificativa para solicitação de viagens somente com diária ou com passagem informando-se a origem do pagamento (recursos próprios ou por outra instituição);~~

~~XII — justificativa para solicitação apresentada fora do prazo previsto no art. 13;~~

~~XIII — justificativa para embarque e desembarque em trechos distintos da origem ou destino;~~

~~XIV — justificativa da necessidade de deslocamento por veículo próprio ou de aquisição de passagens terrestres ou fluviais para posterior ressarcimento.~~

~~§ 1º A PCDP deverá ser expressamente justificada pelo proposto, no interesse do serviço do CNMP, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos ou feriados, dependendo de autorização pelo Secretário-Geral.~~

~~§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações previstas neste artigo, a CGDPP, antes de submeter a PCDP à autoridade concedente, providenciará o seu retorno ao solicitante para regularização.~~

Seção V **Diárias**

~~Art. 15. A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:~~

~~I — compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;~~

~~II — correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;~~

~~III — ausência de pendências em relação à viagem anterior, sobretudo relacionadas a não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e a não restituição de valores percebidos indevidamente.~~

~~Parágrafo único. Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, inclusive na hipótese em que este se estender ao exercício subsequente.~~

~~Art. 16. O proposto não fará jus à diária:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ~~I — na hipótese de descumprimento do previsto no art. 15 desta Portaria;~~
- ~~II — quando o proposto, ocupante de cargo ou função, não estiver no seu exercício;~~
- ~~III — quando o deslocamento for realizado dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite;~~
- ~~IV — quando houver deslocamento para áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência de órgãos, entidades e servidores brasileiros se consideram estendidas, salvo quando houver pernoite, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;~~
- ~~V — na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.~~

~~Parágrafo único. O pagamento de ajuda de custo ou auxílio moradia pelo CNMP exclui a possibilidade de concessão de diárias e passagens pelo Conselho ao respectivo beneficiário nos deslocamentos por necessidade do serviço, para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras realizadas no Distrito Federal.~~

~~Art. 17. O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proposto, observados os seguintes critérios:~~

- ~~I — será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno;~~
- ~~II — corresponderá à metade do valor da diária nas seguintes situações:~~
 - ~~a) quando não houver pernoite fora do local de origem;~~
 - ~~b) na data de retorno;~~
 - ~~c) nos casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem.~~

~~§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação e ao auxílio transporte a que fizer jus o proposto, caso percebidos no período de deslocamento, exceto aquelas excepcionalmente pagas em finais de semana e feriados.~~

~~§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.~~

~~§ 3º Para os fins previstos no § 1º, o pagamento de diárias ficará condicionado à informação dos valores recebidos mensalmente pelo proposto a título de auxílio alimentação e de auxílio transporte, quando não pertencente ao quadro do CNMP, mediante preenchimento~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~do valor atualizado pelo solicitante no campo específico do SCDP.~~

~~Art. 18. Desde que previamente autorizados por ato do Presidente do CNMP ou por autoridade por ele delegada, os propostos terão direito à percepção de diárias internacionais quando os serviços exigirem a saída do território nacional, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.~~

~~§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao solo brasileiro, nos valores constantes do Anexo I.~~

~~§ 2º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da sede, será concedida diária nacional.~~

~~§ 3º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à sede de exercício no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.~~

~~§ 4º O proposto receberá o valor correspondente às diárias internacionais em moeda nacional, sendo os valores constantes do Anexo I convertidos pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, obtida por meio de consulta ao *site* do Banco Central do Brasil.~~

~~§ 5º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.~~

~~Art. 19. As diárias de que trata a presente Portaria são escalonadas em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Presidente do CNMP, excluído qualquer outro acréscimo.~~

~~§ 1º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho, quando no desempenho de funções equivalentes, perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago entre os servidores componentes do respectivo grupo.~~

~~§ 2º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.~~

~~Art. 20. O pagamento de diárias aos Conselheiros, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNMP nº 48, de 20 de outubro de 2009.~~

~~Art. 21. O pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP com afastamento parcial de suas funções no órgão de origem e aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP em caráter de exclusividade com afastamento total de suas~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~funções no órgão de origem, dar-se-á nas seguintes hipóteses:~~

~~I—nos deslocamentos durante o exercício das atividades vinculadas a sua área de atuação no CNMP;~~

~~II—como membro colaborador, quando designado.~~

~~Parágrafo único. A quantidade total de diárias, nas atuações previstas nos incisos I e II, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias no mesmo mês.~~

~~Art. 22. O pagamento de diárias aos membros colaboradores, com exceção dos que atuam na hipótese prevista no inciso II do art. 21, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, ou para qualquer outro local diverso do seu domicílio, será limitado a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês, salvo motivo excepcional e devidamente justificado.~~

~~Art. 23. Os limites estabelecidos nos arts. 20 e 21 desta Portaria não serão aplicados aos membros auxiliares e membros colaboradores designados especialmente para atuar em correições, inspeções ou processos administrativos disciplinares, limitando-se o pagamento nestes casos a 5,5 (cinco e meia) diárias ao mês.~~

~~Art. 24. Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Portaria, aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao CNMP fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador eventual.~~

~~§ 1º O valor da diária paga a colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública será estabelecido segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se os valores constantes do Anexo I desta Portaria.~~

~~§ 2º A diária do colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública guardará compatibilidade com a do órgão de origem, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Portaria, conforme o nível de equivalência com o cargo por ele ocupado.~~

~~§ 3º O pagamento de diárias a colaboradores eventuais, inclusive palestrantes, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.~~

~~§ 4º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos colaboradores eventuais não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos) reais, incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 25. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao acompanhante de proposto com limitação de deslocamento ou com deficiência em viagem a serviço.~~

~~§ 1º A concessão de diárias prevista no *caput* será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do proposto.~~

~~§ 2º A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.~~

~~§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública de nível médio.~~

~~§ 4º O Conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP) ou servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública.~~

~~Art. 26. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proposto, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:~~

~~I — em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;~~

~~II — quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, poderão ser pagas de forma parcelada.~~

~~Art. 27. O pagamento das diárias deverá ser publicado no Diário Eletrônico do CNMP, contendo:~~

~~I — indicação do nome do proposto, seu cargo ou função;~~

~~II — destino;~~

~~III — tipo de transporte utilizado;~~

~~IV — período de afastamento;~~

~~V — atividade a ser desenvolvida;~~

~~VI — valor despendido;~~

~~VII — número da ordem bancária;~~

~~VIII — número da PCDP a que se refere a autorização.~~

~~§ 1º As informações referidas nos incisos de I a VI do *caput* também serão publicadas no Portal da Transparência do CNMP.~~

~~§ 2º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, as publicações de que trata o~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~presente artigo serão realizadas em data posterior à do deslocamento.~~

~~Art. 28. Para os membros ou servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo ou da função comissionada do respectivo titular.~~

Seção VI **Passagens**

~~Art. 29. Receberá passagens em transporte coletivo, sem prejuízo das diárias, o proposto que, a serviço, se deslocar da sede do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:~~

~~I — aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;~~

~~II — rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:~~

~~a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;~~

~~b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;~~

~~c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.~~

~~§ 1º O Secretário Geral poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Distrito Federal, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.~~

~~§ 2º Mesmo nos deslocamentos com trechos internacionais será concedida passagem aérea na classe econômica, salvo no caso de solicitação devidamente justificada e autorizada pelo Presidente ou pela autoridade por ele delegada.~~

~~§ 3º O CNMP somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da do embarque quando o deslocamento ainda se der no interesse do serviço do CNMP.~~

~~§ 4º A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada privilegiando o menor preço e considerando o horário e o período da participação do proposto no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:~~

~~I — a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas ou conexões;~~

~~II — os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

~~III — em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.~~

~~§ 5º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas na PCDP pelo proposto e somente serão efetuadas com a autorização prévia do Presidente do CNMP ou do Secretário-Geral, ou por autoridades por eles delegadas, conforme o caso, bem como com a demonstração de que a solicitação decorre do interesse do serviço público, de caso fortuito ou força maior.~~

~~§ 6º Não serão providenciadas ou custeadas quaisquer alterações de passagens emitidas, percurso, data ou horário de deslocamento, quando pretendidas no exclusivo interesse particular do proposto.~~

~~Art. 30. Fica autorizado o pagamento de um volume de bagagem pessoal a ser despachada por trecho, desde que requerido expressamente pelo solicitante no preenchimento da PCDP.~~

~~§ 1º O pagamento de volume de bagagem de que trata o *caput* somente será concedido para afastamentos de, no mínimo, um pernoite.~~

~~§ 2º É necessária a inclusão de requerimento de pagamento de excesso de bagagem ou de volumes excedentes, transportados exclusivamente por necessidade de serviço, quando do preenchimento da solicitação de viagem.~~

~~§ 3º Os custos com bagagem despachada não requeridos quando do preenchimento da PCDP serão ressarcidos mediante comprovação e justificativa, após autorização do Secretário-Geral, ou pela autoridade delegada, e nos limites dos valores cobrados pela companhia aérea.~~

~~§ 4º É obrigação do proposto observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, e não serão ressarcidos os custos decorrentes do não atendimento às regras da companhia aérea contratada.~~

~~Art. 31. A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, será realizada por meio de suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.~~

Seção VII **Ressarcimento de Despesas**

~~Art. 32. Não haverá pagamento de diárias e de passagens em viagem realizada sem a~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~devida autorização prévia.~~

~~§ 1º As despesas efetuadas sem a autorização prévia de que trata o caput poderão ser ressarcidas excepcionalmente mediante requerimento no SCDP, acompanhado de notas fiscais e recibos dos gastos efetuados.~~

~~§ 2º O requerimento mencionado no § 1º será inicialmente analisado pela CGDPP, quanto ao cumprimento das formalidades regulamentares, e, após, pela autoridade competente, no que se refere ao mérito.~~

~~Art. 33. Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a mil quilômetros por viagem, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante a emissão de PCDP, com a inclusão do formulário constante do Anexo II, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.~~

~~Parágrafo único. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proposto, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.~~

Seção VIII

Prestação de Contas e Devoluções

~~Art. 34. O efetivo deslocamento que importar na concessão e no pagamento de diárias e passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem deverão ser comprovados pelo proposto por meio do registro eletrônico no SCDP da declaração constante do Anexo III, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.~~

~~Art. 35. O proposto devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data prevista para seu retorno.~~

~~§ 1º O solicitante de viagem informará as alterações ocorridas na viagem, gerando a GRU para devolução de valores, bem como juntará o comprovante de pagamento à PCDP para posteriores verificações.~~

~~§ 2º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou por tempo indefinido, o proposto devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~viagem.~~

~~§ 3º Não havendo devolução no prazo previsto no caput e no parágrafo anterior do presente artigo, o proposto ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou à inscrição na dívida ativa, conforme for a situação.~~

~~§ 4º Quando se tratar de diárias internacionais, as devoluções serão realizadas no mesmo valor em que foram recebidas, em moeda nacional.~~

~~Art. 36. A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU), a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.~~

~~Parágrafo único. A importância devolvida após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento irá para o Tesouro Nacional, não sendo possível a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.~~

Seção IX **Disposições Finais**

~~Art. 37. As indenizações previstas nesta Portaria poderão ser concedidas ao nomeado para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público para fim de participação na respectiva solenidade de posse.~~

~~Art. 38. Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Portaria a estagiários e menores aprendizes.~~

~~Art. 39. Enquanto não cumpridas as obrigações previstas nesta Portaria, notadamente as constantes dos arts. 34 e 35, o proposto não perceberá diárias, passagens ou ressarcimentos.~~

~~Art. 40. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias, passagens ou ressarcimentos, na medida de suas responsabilidades.~~

~~Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Secretário Geral.~~

~~Art. 42. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014](#), e suas alterações.~~

~~Brasília-DF, 10 de julho de 2020.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Presidente	1/30 do subsídio do Procurador-Geral da República
Conselheiro	1/30 do subsídio de Subprocurador-geral da República
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	Valor correspondente à diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	95% do valor da diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	95% do valor da diária paga pelo CNMP a membro com atuação em segunda instância
Analista ou ocupante de cargo em comissão	R\$ 619,00
Técnico ou ocupante de função de confiança	R\$ 506,00
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Superior)	R\$ 619,00
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Médio)	R\$ 506,00

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO EXTERIOR				
CARGO	VALOR			
	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Presidente	US\$ 354	US\$ 393	US\$ 437	US\$ 485
Conselheiros	US\$ 336	US\$ 373	US\$ 415	US\$ 461
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	US\$ 336	US\$ 373	US\$ 415	US\$ 461
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	US\$ 319	US\$ 355	US\$ 394	US\$ 438
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	US\$ 303	US\$ 337	US\$ 374	US\$ 416
Analista ou ocupante de cargo em comissão	US\$ 296	US\$ 310	US\$ 325	US\$ 341
Técnico ou ocupante de função de confiança	US\$ 281	US\$ 295	US\$ 309	US\$ 324
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração	US\$ 296	US\$ 310	US\$ 325	US\$ 341

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Nível Superior)				
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Médio)	US\$ 281	US\$ 295	US\$ 309	US\$ 324

CLASSIFICAÇÃO DE PAÍSES	
GRUPO	PAÍSES
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tavalu, Vietnã, Zimbábue.
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia Hezergóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bereine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritània, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
CARGO	VALOR POR TRECHO
Todos os cargos	R\$ 122,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO				
	VALOR POR QUILOMETRO			
CARGO	de 1 até 250 Km	de 251 até 500 Km	de 501 até 750 Km	De 751 até 1.000 Km
Todos os cargos	R\$ 1,07	R\$ 1,22	R\$ 1,38	R\$ 1,53

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

		CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO					
Dados do Proposto					
Nome do interessado:					
Cargo:		Função:		Lotação:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:		CPF:	
Dados da Viagem					
Origem:			Destino:		
Justificativa da Viagem:					
Data do Afastamento:			Número de dias:		
Prorrogação: () Não () Sim			Período da prorrogação:		
Dados do veículo					
Marca:		Tipo/Modelo:		Placa:	
Odômetro na Saída:	Odômetro na Chegada:	Quilômetros Percorridos:			
Declaração do proposto					
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas:					
_____ Local		_____/_____/_____ Data		_____ Assinatura	
Ordenador de Despesas					
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos da Portaria CNMP/PRESI nº 110, de 10 de julho de 2020: _____					
_____ Local		_____/_____/_____ Data		_____ Assinatura	

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III

			CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO										
DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO E DAS ATIVIDADES REALIZADAS													
Dados do Declarante													
Nome:													
Matrícula:		Cargo:		Função:									
<u>DECLARAÇÃO</u> Declaro, sob penas da lei, que, no período de ____/____/____ a ____/____/____, empreendi viagem a serviço, tendo realizado integralmente as atividades que justificaram sua autorização, com deslocamentos aéreos nos seguintes trechos: <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">TRECHO</th> <th style="width: 50%;">DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						TRECHO	DATA	1)		2)		3)	
TRECHO	DATA												
1)													
2)													
3)													
Observações:													
_____ Local		_____/_____/_____ Data		_____ Assinatura									